

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 23:894

Considerando que os trabalhos escolares impedem a maioria dos alunos da Universidade de Coimbra de frequentar a biblioteca geral desta Universidade durante as horas de leitura diurna;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o serviço de leitura nocturna na biblioteca geral da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º O director da referida biblioteca proporá anualmente quais os funcionários que deverão executar aquele serviço.

Art. 3.º As remunerações dos funcionários incumbidos do serviço de leitura nocturna, por cada sessão de quatro horas, serão as seguintes:

1 primeiro conservador	19\$63
1 segundo conservador	17\$92
1 contínuo	11\$85

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:895

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º, alínea a), do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito es-

pecial da quantia de 6.000\$, para ocorrer ao pagamento das despesas no corrente ano económico, nos termos do artigo 8.º do decreto-lei n.º 23:625, de 3 de Março de 1934, devendo a mesma importância reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Anexo à Faculdade de Letras

Arquivo e Museu de Arte

Despesas com o pessoal:

Artigo 76.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal assalariado (decreto n.º 20:619):

1 guarda do Museu de Arte, a 4.320\$, durante dois meses.	720\$00
---	---------

Despesas com o material:

Artigo 80.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

b) Para obras de consolidação de janelas, portas, muro de vedação e outras do Museu de Arte.	4.200\$00
--	-----------

Pagamento de serviços:

Artigo 82.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas do Museu de Arte.	200\$00
--	---------

Artigo 84.º — Diversos serviços:

a) Abonos para pagamento de serviços não especificados no Museu de Arte.	880\$00
	<hr/> 6.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 6.000\$ no n.º 3) do artigo 849.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Alexandre Alberto de Sousa Pinto.